

Processo n.: @LEV 22/80067913

Assunto: Levantamento envolvendo o mapeamento da rede Sistema Único de Assistência Social - SUAS - dos municípios catarinenses

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 737/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório** (de Levantamento) **DGE/COCG-I/Div.8 n. 476/2023**, para considerar o resultado deste Levantamento no planejamento para execução de futuras ações no âmbito da assistência social.

2. Incluir no Plano de Ação do Controle Externo desta Corte de Contas o planejamento de procedimentos fiscalizatórios para:

2.1. avaliar os equipamentos e atendimentos das unidades de acolhimento institucional e familiar para crianças e adolescentes, de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária;

2.2. avaliar as unidades de acolhimento para pessoa idosa de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos no Estatuto da Pessoa Idosa, a Política Nacional da Pessoa Idosa e demais normas correlacionadas;

2.3. avaliar a adequação da implantação das diretrizes contidas no Decreto n. 7.053/200961, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, bem como as determinações contidas na decisão do STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF - n. 976;

2.4. avaliar a adequação da aplicação dos recursos da pactuação do Cofinanciamento do Estado;

2.5. avaliar a adequação do quadro de pessoal das secretarias municipais de assistência social, tendo em vista o elevado número de celetistas;

2.6. verificar as inconsistências de saldos e adequação da aplicação dos recursos dos fundos municipais da criança e do adolescente e da pessoa idosa;

2.7. verificar a adequação dos Benefícios Eventuais em observância ao disposto na LOAS, na NOB/SUAS e nas regulamentações municipais; e

2.8. acompanhar a implantação do Programa Primeira Infância no Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e o reordenamento das ações de Assistência Social do Programa Criança Feliz.

3. Autorizar o levantamento do sigilo do presente procedimento, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Portaria n. TC-148/2020, para que os interessados tenham acesso aos termos do Relatório DGE.

4. Determinar à Diretoria de Contas de Gestão - DGE – deste Tribunal a adoção das providências que se fizerem necessárias, com posterior encerramento do feito e seu arquivamento, ante o disposto no art. 2º, §7º, da Portaria n. TC-148/20208.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/COCG-I/Div.8 n. 476/2023**:

5.1. aos prefeitos, secretários de assistência social e aos conselhos de assistência social dos 277 municípios que fizeram parte deste estudo, a fim que lhes sejam fornecidos os dados necessários para a adoção das medidas cabíveis com vistas à correção das impropriedades identificadas, bem como ao aprimoramento das ações relacionadas à política pública da assistência social;

5.2. à Secretaria de Estado da Assistência Social, para conhecimento dos resultados do presente levantamento, visando à adoção de providências que entender cabíveis, especialmente quanto aos pontos críticos identificados neste estudo, que, de forma geral, se encontram em todas as esferas da estrutura do Estado.

Ata n.: 14/2024

Data da Sessão: 10/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wandall, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiro-Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC